

Proc. 13.707/42

C. J. T. 172/42
22/025

1942

É de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no art. 203, do decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS FUNDAMENTOS estes autos em que José Amora de Melo interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional de 2a. Região que, mantendo a da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julgou improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a firma Francisco Almeida e Ho Ing Chung:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 17 de abril de 1942, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. acima citado:

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1942

a) Aroujo Castro

Presidente

4) Alberto Surek

Relator

a) Norval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 18/9/42